



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovado

19.10.2019

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Implantes Cocleares na área da saúde**

**CP 2021/75**



## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES .....	9
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	10
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	11
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS .....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	12
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	12
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	14
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS .....	14
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	15
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA .....	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES .....	15
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE .....	16
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	16
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA .....	16
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	16
<b>ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>21</b>



## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de **Implantes Cocleares** na área da Saúde. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
  - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se perceçione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

#### **1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:**

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;



- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
  - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.



6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

#### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Secção IV Sanções**

#### **Cláusula 13.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

#### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.



- b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
  - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
  4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
  5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
  6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente Caderno de Encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
  7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
  8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
  9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
  10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.



#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.
2. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e fica dependente de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto que deve ser comprovado através do envio de documentação técnica;
    - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir;



- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens propostos inicialmente, nos termos previstos do Anexo II do presente Caderno de Encargos - Especificações Técnicas. Este aditamento, deve ser solicitado por email para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), sendo que apenas depois de autorizado poderão proceder à inserção do novo produto.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.



**Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

**CAPÍTULO III**

**Penalidades contratuais**

**Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 26.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 27.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 28.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 29.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

#### **Cláusula 31.ª Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**  
**Lotes de produtos e Preço**

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
<b>GRUPO 1 – IMPLANTES COCLEARES ELÉTRODO RETO</b>				
<b>GRUPO 1.1 – OFF-THE-EAR</b>				
1	I1178	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
2	I1179	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
<b>GRUPO 1.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
3	I1180	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
4	I1181	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
5	I1182	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	15 032,000000
6	I1183	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO RETO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	27 104,000000
<b>GRUPO 2 – IMPLANTES COCLEARES ELÉTRODO PERIMODIOLAR</b>				
<b>GRUPO 2.1 – OFF-THE-EAR</b>				
7	I1184	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
8	I1185	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
<b>GRUPO 2.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
9	I1186	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
10	I1187	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
11	I1188	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	15 032,000000
12	I1189	IMPLANTE COCLEAR, ELÉTRODO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	27 104,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
<b>GRUPO 3 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO</b>				
<b>GRUPO 3.1 – OFF-THE-EAR</b>				
13	I1190	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
14	I1191	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
<b>GRUPO 3.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
15	I1192	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
16	I1193	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
17	I1194	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	15 032,000000
18	I1195	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO CURTO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	27 104,000000
<b>GRUPO 4 – IMPLANTES COCLEARES COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO</b>				
<b>GRUPO 4.1 – ELÉTRODO FINO RETO</b>				
<b>GRUPO 4.1.1 – OFF-THE-EAR</b>				
19	I1196	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
20	I1197	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
<b>GRUPO 4.1.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
21	I1198	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
22	I1199	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
23	I1200	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	15 032,000000
24	I1201	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO RETO, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	27 104,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
<b>GRUPO 4.2 – ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR</b>				
<b>GRUPO 4.2.1 – OFF-THE-EAR</b>				
25	I1202	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
26	I1203	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
<b>GRUPO 4.2.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
27	I1204	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	18 038,000000
28	I1205	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	32 525,000000
29	I1206	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	15 032,000000
30	I1207	IMPLANTE COCLEAR, COM FEIXE DE ELÉTRODO FINO PERIMODIOLAR, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	27 104,000000
<b>GRUPO 5 – IMPLANTES COCLEARES BIMODAIS</b>				
<b>GRUPO 5.1 – OFF-THE-EAR</b>				
31	I1208	IMPLANTE COCLEAR, BIMODAL, OFF-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19 842,000000
<b>GRUPO 5.2 – BEHIND-THE-EAR</b>				
32	I1209	IMPLANTE COCLEAR, BIMODAL, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19 842,000000
33	I1210	IMPLANTE COCLEAR, BIMODAL, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	16 535,000000
<b>GRUPO 6 – IMPLANTES COCLEARES PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA</b>				
34	I1211	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	19 842,000000
35	I1212	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, ≥ 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	35 716,000000
36	I1213	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, UNILATERAL	CONJUNTO	16 535,000000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE (€)
37	I1214	IMPLANTE COCLEAR, PARA ESTIMULAÇÃO ELETROACÚSTICA, BEHIND-THE-EAR, < 3 TESLA, BILATERAL	CONJUNTO	29 763,000000
<b>GRUPO 7 – COMPONENTES EXTERNAS PARA IMPLANTES COCLEARES</b>				
38	I1215	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE COCLEAR OFF-THE-EAR	CONJUNTO	8 117,000000
39	I1216	COMPONENTE EXTERNA PARA IMPLANTE COCLEAR BEHIND-THE-EAR	CONJUNTO	8 117,000000

## ANEXO II Especificações Técnicas

### Cláusula 1.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
  - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.
2. Em todos os lotes do presente procedimento, apenas serão admitidos os implantes **mais recentes e tecnologicamente mais evoluídos**.
3. Conforme estipulado no **artigo 9.º-A do Programa do Concurso**, quando for apresentada, pelo menos, uma proposta para os lotes correspondentes a implantes cocleares *off-the-ear* ou *behind-the-ear*, deverá ser apresentada, pelo menos, uma proposta para o lote correspondente à respetiva componente externa, devendo observar-se o limite de preço definido nesse artigo.

### Cláusula 2.ª Inovação, *upgrades* e atualizações

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a informar a SPMS e as entidades adquirentes aquando do lançamento de inovações, atualizações ou novas versões de *software* ou *hardware*.
2. Ao longo da vigência do acordo quadro, sempre que lance no mercado um **implante mais recente e tecnologicamente mais evoluído**, o cocontratante terá obrigatoriamente de o incluir no acordo quadro, sem aumento do preço contratualizado e comprometendo-se a fornecê-lo imediatamente às entidades adquirentes após a conclusão desta atualização.

### Cláusula 3.ª Sistematização dos lotes

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Grupo 1 – Implantes Cocleares Elétrodo Reto**
  - Grupo 1.1 – *Off-the-ear*
  - Grupo 1.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 2 – Implantes Cocleares Elétrodo Perimodiolar**
  - ✓ Grupo 2.1 – *Off-the-ear*
  - ✓ Grupo 2.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 3 – Implantes Cocleares com Feixe de Elétrodo Curto**
  - ✓ Grupo 3.1 – *Off-the-ear*
  - ✓ Grupo 3.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 4 - Implantes cocleares com Feixe de Elétrodo Fino**
  - ✓ Grupo 4.1 – Elétrodo Fino Reto
    - Grupo 4.1.1 – *Off-the-ear*
    - Grupo 4.1.2 – *Behind-the-ear*
  - ✓ Grupo 4.2 – Elétrodo Fino Perimodiolar



- Grupo 4.2.1 – *Off-the-ear*
- Grupo 4.2.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 5 – Implantes Cocleares Bimodais**
  - ✓ Grupo 5.1 – *Off-the-ear*
  - ✓ Grupo 5.2 – *Behind-the-ear*
- **Grupo 6 – Implantes Cocleares para Estimulação Eletroacústica**
- **Grupo 7 – Componentes Externas para Implantes Cocleares**

#### Cláusula 4.ª Definições

Quando aplicável ao lote, entende-se por:

- a) Implante coclear com **elétrodo reto** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos retos, para tratamento de surdez neurosensorial;
- b) Implante coclear com **elétrodo perimodiolar** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos perimodiolares, para tratamento de surdez neurosensorial;
- c) Implante coclear com **feixe de elétrodo curto** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos de comprimento igual ou inferior a 20 mm, para tratamento de surdez neurosensorial;
- d) Implante coclear com **feixe de elétrodo fino** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos com espessura intracoclear não superior a 0,5 mm, para tratamento de surdez neurosensorial;
- e) Implante coclear **bimodal** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos para tratamento de surdez neurosensorial assimétrica, incluindo uma prótese auditiva acústica, indicada para a perda auditiva contralateral ao implante, com a mesma plataforma (chip) de funcionamento do implante coclear, de tal maneira que o tratamento de sinal, tanto da prótese auditiva acústica como do implante coclear, estejam alinhados;
- f) Implante coclear para **estimulação eletroacústica** – implante coclear com recurso a um feixe de eléttodos atraumáticos e estimulação acústica no mesmo processador, para tratamento eletroacústico de surdez neurosensorial;
- g) **Off-the-ear** – implante coclear com conexão ao componente interno na cabeça, sem fixação retroauricular, constituído por uma peça única;
- h) **Behind-the-ear** – implante coclear com conexão ao componente interno na cabeça, através de componente externa de fixação retroauricular;
- i) **≥ 3 Tesla** – implante coclear que admite a possibilidade de realização de ressonância magnética a 3 ou mais Tesla, sem necessidade de remoção do magneto;
- j) **< 3 Tesla** – implante coclear que admite a possibilidade de realização de ressonância magnética a menos de 3 Tesla, sem necessidade de remoção do magneto;
- k) **Unilateral** – um implante coclear para aplicação unilateral;



- l) **Bilateral** – dois implantes cocleares para aplicação bilateral, que permitem a gestão simultânea do *input* auditivo de ambos os implantes.

#### Cláusula 5.ª Constituição dos conjuntos

1. Em todos os lotes para os quais apresentem proposta, os concorrentes terão de disponibilizar o *kit* de adulto e o *kit* pediátrico.
2. Nos lotes correspondentes a implantes cocleares ***off-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
  - a) Componente interna de reduzida dimensão e de fácil implantação cirúrgica, revestida por material de elevada resistência para efeitos de proteção dos elementos eletrónicos face a impactos e traumas, permitindo avaliar a resposta neural, intra e pós-operatória; admite a possibilidade de realização de ressonância magnética  $\geq 3$  Tesla, sem necessidade de remoção do magneto; inclui ainda uma antena interna, um recetor estimulador e um cabo envolvido por tubo em material resistente e flexível;
  - b) Componente externa constituída por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais;
  - c) *Kit* de limpeza;
  - d) Bateria recarregável;
  - e) Desumidificador elétrico;
  - f) Um controlo remoto, nos modelos que o prevejam;
  - g) Solução que permita conectividade *wireless* áudio com Android e/ou IOS;
  - h) Um suporte de bateria;
  - i) Dois ímanes de intensidade diferentes;
  - j) Duas capas para o processador de som;
  - k) Uma bolsa de transporte de acessórios, se aplicável;
  - l) Um auricular para monitores e respetivo adaptador, se aplicável;
  - m) Dois cabos áudio (1 unilateral e 1 bilateral) e respetivo adaptador, se aplicável.
3. A acrescer ao referido no número anterior, os ***kits* pediátricos** devem ainda conter:
  - a) Adaptador de bateria fora do ouvido;
  - b) Cabo de extensão da bateria.
4. Nos lotes correspondentes a implantes cocleares ***behind-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por:
  - a) Componente interna de reduzida dimensão e de fácil implantação cirúrgica, revestida por material de elevada resistência para efeitos de proteção dos elementos eletrónicos face a impactos e traumas, permitindo avaliar a resposta neural, intra e pós-operatória; admite a possibilidade de realização de ressonância magnética sem necessidade de remoção do



- magneto ( $\geq 3$  Tesla ou  $< 3$  Tesla, consoante o caso); inclui ainda uma antena interna, um recetor estimulador e um cabo envolvido por tubo em material resistente e flexível;
- b) Componente externa constituída por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais, duas antenas transmissoras e dois cabos de antena;
  - c) *Kit* de limpeza;
  - d) *Kit* com duas baterias recarregáveis e respetivo carregador;
  - e) Desumidificador elétrico;
  - f) Um *kit* para ajuste do processador à orelha, se aplicável;
  - g) Um controlo remoto, nos modelos que o prevejam;
  - h) Solução que permita conectividade *wireless* áudio com Android e/ou IOS;
  - i) Um suporte de bateria;
  - j) Dois ímanes de intensidade diferentes;
  - k) Duas capas para o processador de som;
  - l) Uma bolsa de transporte de acessórios, se aplicável;
  - m) Um auricular para monitores e respetivo adaptador, se aplicável;
  - n) Dois cabos áudio (1 unilateral e 1 bilateral) e respetivo adaptador, se aplicável.
5. A acrescentar ao referido no número anterior, os **kits pediátricos** devem ainda conter:
- a) Ganchos adaptadores ao pavilhão auricular da criança;
  - b) Adaptador de bateria fora do ouvido;
  - c) Cabo de extensão da bateria.
6. No lote correspondente à **componente externa para implante coclear *off-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais.
7. No lote correspondente à **componente externa para implante coclear *behind-the-ear***, apenas serão aceites conjuntos constituídos por um processador da fala com um ou mais microfones direcionais, duas antenas transmissoras e dois cabos de antena.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Manuais, fichas técnicas e identificação do implante**

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Disponibilizar às entidades adquirentes os manuais de operação e de manutenção, em papel e formato digital, quer para os implantes, quer para o instrumental cirúrgico e outro equipamento necessário;
- b) Facultar ficha técnica detalhada e catálogo dos implantes, bem como dos equipamentos e acessórios;
- c) Disponibilizar cartão de identificação do utente implantado, com os números de série do implante e do processador.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Consignação**

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a disponibilizar a opção de consignação, sempre que tal seja solicitado pelas entidades adquirentes.
2. No caso previsto no número anterior, a consignação será formalizada mediante contrato ou documento equivalente, a definir por ambas as partes.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Apoio à cirurgia e pós-cirurgia**

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Assegurar às entidades adquirentes, de forma permanente durante o período contratual, o necessário instrumental cirúrgico específico do implante;
- b) Disponibilizar, pelo menos, uma unidade de análise intracirúrgica;
- c) Disponibilizar e assegurar a manutenção das unidades de programação (equipamento e *software* de mapeamento) pós-cirúrgico, por cada modelo adquirido.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Assistência Técnica**

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Assegurar a assistência técnica, sem custos adicionais para a entidade adquirente nem para o utente, durante o período de garantia;
- b) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo custos relacionados com mão-de-obra e deslocações, atualizações (*updates* e *upgrades*) de *software* quando necessários e solicitados, peças e *kits* de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças necessárias no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, a realizar segundo as especificações e periodicidade do fabricante e de acordo com a legislação/regulamentos em vigor, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com má utilização;
- c) Se disponíveis, incluirá também os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Garantia e substituição de equipamento**

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- d) Em caso de avaria de equipamento e quando a mesma esteja abrangida em garantia, disponibilizar gratuitamente os necessários componentes de substituição enquanto decorre o período de privação;



- e) O tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (tempo decorrido entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 48 horas, salvo impedimento fundamentado pelo cocontratante e aceite pela entidade adquirente.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fornecimento de componentes, peças e acessórios de substituição**

Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a:

- a) Disponibilizar às entidades adquirentes, pelo menos, uma unidade adicional da componente interna de cada um dos implantes, para substituição em caso de avaria durante o ato operatório;
- b) Garantir a possibilidade de aquisição do componente externo e respetivas peças e acessórios, por um período mínimo de 10 anos após a aquisição do implante ao abrigo do Acordo quadro, tendo como referencial a decomposição do respetivo preço apresentada no presente concurso.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Formação**

1. Os cocontratantes do acordo quadro obrigam-se a, sem encargos acrescidos, colaborar na formação profissional contínua dos profissionais de saúde da entidade adquirente, afeta à implantação/utilização dos implantes cocleares, manuseamento dos equipamentos, tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança, incluindo nos casos em que novas tecnologias são incluídas no acordo quadro.
2. A formação deverá ser cumprida de acordo com o plano a ser previamente definido e aprovado entre as entidades adquirentes e os adjudicatários, sujeito a acordo prévio das partes relativamente ao seu conteúdo.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Disponibilização de dados e Interoperabilidade**

1. Os dados recolhidos através dos dispositivos propostos são obrigatoriamente, comunicados aos sistemas de informação do SNS, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os dispositivos propostos devem cumprir requisitos na componente de interoperabilidade, recorrendo à adoção de standards como IHE, HL7/FHIR ou DICOM.